



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Contrato nº 195/09  
Processo Administrativo nº 12.368/2009 – inexigibilidade

**Contrato nº 195/09**

Processo Administrativo nº 12.368/2009 – inexigibilidade

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOÃO AUGUSTO DOIMO ANTUNES

Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados para atuarem junto às Unidades de Saúde da Família.

Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11082 – Ficha 236 - Secretaria de Saúde

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Profº Pedro Torres, nº.100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. JOÃO AUGUSTO DOIMO ANTUNES**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nossa Senhora Aparecida, 600 – Vila Aparecida, devidamente inscrito no CPF sob n.º 296.003.448-17, portador do RG nº. 29.691.620-1, PIS nº. 204.210.263-88, inscrito no CRM sob nº. 134533, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº. 12.368/2009 - inexigibilidade, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços médicos especializados em Estratégia de Saúde da Família, junto às Unidades de Saúde da Família, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O **CONTRATADO** executará os serviços junto ao PSF de Rubião Júnior.

2.2 - O **CONTRATADO** prestará 40 (quarenta) horas de serviços semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá o prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da **CONTRATANTE**, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.

4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 195/09  
Processo Administrativo nº 12.368/2009 – inexigibilidade

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.
- 6.4 - A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, .
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

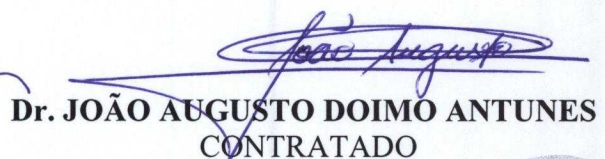
**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

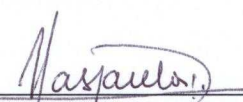
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de maio de 2009.

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Dr. JOÃO AUGUSTO DOIMO ANTUNES**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Secretaria Municipal de Saúde

2. 